



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 3.544/2014**

**CRIA CARGOS, ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DO ANEXO II E DA LEI Nº 2000/1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 13 (treze) cargos de provimento efetivo de Cuidador, o qual passa a integrar a Lei Municipal nº. 2.000/1997.

**Parágrafo Único** - A descrição do cargo, grupo ocupacional, carreira, atribuições, requisitos e vencimento criados pelo "caput" deste artigo é o constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 2.000 de 24/12/97, passa a vigorar com o acréscimo do cargo de provimento efetivo de Cuidador, constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam extintos 13 (treze) cargos de Trabalhador Braçal, constantes da Lei nº 2.000/97.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 07 de abril de 2014.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de abril de 2014.

**LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO I**

**A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA PRESENTE LEI.**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>VENC. R\$</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CARGA HORÁRIA Semanal</b>
Ensino Médio Completo	Cuidador	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	724,00	I	40 horas

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO**

Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução dos serviços ligados ao trabalho de acompanhamento e cuidado de alunos com deficiência severa, quanto a prática de hábitos e higiene, nas escolas e creches do Município.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS**

- Recepcionar os alunos na chegada e acompanhá-los a saída;
- Colaborar com a locomoção dos alunos pelos diversos ambientes do CEMAE e ou/da escola;
- Acompanhar e auxiliar os alunos na realização de suas atividades fisiológicas e também na alimentação;
- Permanecer na sala no qual está sendo atendido o aluno;
- Incentivar, estimular a participação do aluno com as necessidades educacionais especiais nas atividades realizadas pelo CEMAE e/ou escola;
- Orientar e/ou auxiliar, se necessário, o aluno com necessidades educacionais especiais na realização das atividades pedagógicas propostas pelos profissionais do CEMAE e/ou escola;
- Participar do planejamento;
- Participar da elaboração da proposta educativa do aluno;
- Observar, auxiliar, acompanhar o aluno durante a permanência no CEMAE e/ou escola;
- Construir, com orientação e supervisão da equipe CEMAE e/ou escola; um instrumento de registro para acompanhamento do desenvolvimento do aluno;
- Aprimorar seus conhecimentos para melhor colaborar e/ou auxiliar o aluno com necessidades educacionais especiais;
- Interagir com os profissionais da equipe multiprofissional obtendo orientações indispensáveis ao atendimento educacional especializado do aluno;
- Participar da formação continuada em serviço.



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

**- Experiência**

Não exige experiência comprovada.

**- Requisitos para Provimento**

- **Instrução** – Ensino Médio Completo.

**- Recrutamento**

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

**- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional**

Progressão na carreira com fundamento no efetivo tempo de serviços nas atribuições do cargo, considerando o merecimento (aptidão) mediante Avaliação Periódica de Desempenho;

Promoção por formação acadêmica, em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento.

**- Julgamento e Iniciativa**

Tarefas altamente repetitivas, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho, os problemas que eventualmente surgirem são relatados imediatamente à chefia para decisão.

**- Relacionamento**

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas com deficiência e relacionar-se com os colegas de trabalho.

**- Responsabilidade com o Patrimônio**

O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DE CARGOS**

<b>CARGOS</b>	<b>EXISTENTES</b>	<b>CRIADOS</b>	<b>TOTAL</b>
Cuidador	-	13	13

## LEI Nº 2.741/2006.

### DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos e integrados ao plano de cargos e salários, define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do município de Ibirapu – Lei nº 2.000/97, de 24 de dezembro de 1997, abaixo relacionados com suas respectivas atribuições, na forma do anexo I, que integra a presente Lei.

Item	Denominação	Quantidade	Carga horária Semanal	Remuneração/mensal R\$
01	MAPB – Professor – Educação Física – Séries Iniciais (1ª a 4ª série)	05	25:00 H	696,47
02	Berçarista	18	40:00 H	380,00
03	MAPB – Professor – Informática	06	25:00 H	696,47
04	Psicopedagogo	02	30:00 H	1.015,17
05	Fonoaudiólogo	01	30:00 H	1.015,17

**Art. 2º.** O preenchimento dos cargos a que se refere o art. 1º da presente Lei será através de processo seletivo simplificado, com prazo determinado na forma das Legislações pertinentes, e levados a concurso público no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da promulgação desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas nas dotações orçamentárias locadas na Secretaria Municipal de Educação, neste exercício e nos exercícios financeiros seguintes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 22 de dezembro de 2006.

**JAUBER DORIO PIGNATON**  
**Prefeito**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de  
2006.

**FLAVIA FIOROTTI**  
**Secretária Municipal de Administração**

## **ANEXO I**

### **A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PRESENTE LEI**

**CARGO: MAPB – Professor – Educação Física – Séries Iniciais (1ª a 4ª série)**

#### **Pré-requisitos**

Formação profissional obtida em curso superior completo de Licenciatura Plena em Educação Física e experiência de no mínimo 01 (um) ano na área da Educação.

#### **Atribuições do cargo**

- a) Planejar e ministrar aulas para qual se inscreve nas escolas de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série;
- b) Ministrar aulas que incentivem a prática de esportes pelos alunos da rede pública municipal;
- c) Organizar e participar de eventos esportivos interescolares;
- d) Incentivar os alunos por programas específicos à prática de esportes;
- e) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- f) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- g) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- h) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- i) Participar das reuniões, cursos e programas de aperfeiçoamento, quando solicitado;
- j) Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola;
- k) Participar de cursos de capacitação, eventos escolares e outros;



## **CARGO: Berçarista**

### **Pré-requisitos**

Formação profissional obtida, no mínimo em curso médio com habilitação em Magistério e curso completo de berçarista ou equivalente, com carga horária mínima de 40 horas.

### **Atribuições do cargo**

- a) Atender crianças de 06 meses a 03 anos, respeitando-as e oferecer toda a atenção necessária, assumindo inclusive atividades relacionadas a sua higienização;
- b) Manter o ambiente de trabalho organizado;
- c) Receber as crianças e encaminhá-las para as atividades;
- d) Acompanhar as crianças durante as refeições;
- e) Comunicar a diretora ou professora responsável, alterações de saúde apresentadas pelas crianças;
- f) Banho, higiene do bebê, troca de fraldas, mamada, posição de dormir, higiene, organização das roupas e brinquedos;
- g) Estimular junto ao professor a educação da criança e o desenvolvimento da sua auto estima:
  - Personalidade e desenvolvimento emocional, motor e físico.
  - Transferência de autoridade e limites.
  - Lidando com agressividade, birras, mentiras.
  - Ajudando a criança a se desenvolver para a independência.

## **CARGO: MAPB – Professor – Informática**

### **Pré-requisitos**

Formação profissional obtida em Curso Superior Completo de Licenciatura Plena.

Curso de Formação em Informática Educacional, com carga horária mínima de 80 horas ou experiência comprovada de, no mínimo 06 (seis) meses na função de professor ou mediador dos trabalhos de Laboratório de Informática, em unidades de ensino.

Declaração, na versão original, expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do diretor da mesma.

### **Atribuições do cargo**

- a) Planejar e ministrar aulas para qual se inscreve nos laboratórios de informática das escolas de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série e Laboratório Central;
- b) Enviar relatórios trimestralmente à Semed e Direção da escola;
- c) Contribuir para o aumento de conhecimento da comunidade escolar, no que se refere ao uso do microcomputador;
- d) Contribuir para a formação de uma memória científica, cultural e artística através das tecnologias educacionais, visando atividades de pesquisa, produção e avaliação;
- e) Interagir junto ao contexto pedagógico;
- f) Participar dos planejamentos semanalmente junto à equipe escolar, principalmente o professor;
- g) Trabalhar com os temas transversais;

## **CARGO: Psicopedagogo**

### **Pré-requisitos**

Formação profissional obtida em Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Graduação Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia e experiência de no mínimo 01 (um) ano na área da Educação, comprovados por declaração.

### **Atribuições do cargo**

- a) Promover a aprendizagem em alunos com necessidades especiais em nível do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação de Ibirajú;
- b) Com a família: anamnese (entrevista) com os pais ou responsáveis; orientação e palestras com a família;
- c) Com o aluno: entrevista e avaliação diagnóstica dos alunos, acompanhando o processo de desenvolvimento do aluno junto ao professor com observações em sala de aula;
- d) Utilização de atividades lúdicas para estimular o aprendizado do aluno;
- e) Fazer acompanhamento dos alunos individualmente ou em grupo;
- f) Promover palestras educativas;
- g) Com a escola: entrevista, orientação com o Professor e demais profissionais;
- h) Promover estudos e palestras;
- i) Participar dos planejamentos.

## **CARGO: Fonoaudiólogo**

### **Pré-requisitos**

Formação profissional obtida em curso superior completo de Licenciatura Plena em Fonoaudiologia, preferencialmente com especialização ou experiência de no mínimo 01 (um) ano no atendimento de crianças com necessidades especiais.

### **Atribuições do cargo**

- a) Integrar-se da equipe escolar, compartilhando os conhecimentos na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, visando o progresso dos alunos em todos os níveis, nas Escolas de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série;
- b) Na escola como um todo, sua função é transmitir conhecimentos específicos da área para os indivíduos envolvidos no processo de desenvolvimento da criança, o que poderá ser feito em palestras, orientações e estudos de casos, da seguinte forma:
  - Prestando esclarecimentos aos professores e equipe escola, no que diz respeito aos problemas fonoaudiológicos;
  - Realizando triagens fonoaudiológicas nos aspectos da audição, linguagem, motricidade oral e voz; Orientações aos pais, professores e equipe escolar nos aspectos da linguagem, motricidade oral e voz;
  - Palestras e orientações para pais e professores.
  - Orientação quanto a estimulação da linguagem em sala de aula;



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 2.000/97**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,  
DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE  
IBIRACÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Cargos e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Município de Ibiracú.

**Parágrafo Único** - O Regime Jurídico adotado para os servidores públicos do Município de Ibiracú é o Estatutário.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a:

**I** - adoção do critério de merecimento para ingresso e desenvolvimento na Carreira;

**II** - adoção de uma sistemática de vencimento e remuneração, harmônica e justa, que permita a contribuição qualificada do servidor público na prestação de seus serviços.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I - Servidor Público** - a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

**II - Cargo Público** - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor que tem como características essenciais:



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

- a) criação em Lei;
- b) número definido;
- c) denominação própria;
- d) remuneração pelo Município.

**III - Função Pública** - o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, provida em caráter transitório e nos termos da Lei;

**IV - Carreira** - o conjunto de cargos escalonados segundo o grau de responsabilidade com denominação própria constituindo a linha de ascensão do servidor;

**V - Classe** - designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo público constituindo a linha de progressão do servidor;

**VI - Quadro de Pessoal** - conjunto de Cargos Organizados em carreira para a ascensão vertical e a progressão horizontal do servidor os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Este Plano se estabelece nos termos de seus dispositivos e é demonstrado por:

**I - Anexo I** - Quadro de Pessoal de Cargo Efetivo, Grupo Ocupacional, Requisitos e Carga Horária;

**II - Anexo II** - Demonstrativo dos Cargos;

**III - Anexo III** - Estrutura de Cargos, Classe, Carreiras e Vencimentos;

**IV - Anexo IV** - Quadro Suplementar;

## **TÍTULO II**



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **DO PROVIMENTO DE CARGOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROVIMENTO GERAL**

**Art. 5º** - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo de acordo com os anexos I e II.

**Art. 6º** - A investidura em cargo público far-se-á exclusivamente através de concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ressalvadas as contratações de livre nomeação e exoneração, definidos em Lei.

**Art. 7º** - O prazo de validade do concurso público será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período da sua validade.

**Art. 8º** - O servidor aprovado em concurso público previsto no art. 6º, após dois anos de efetivo exercício no cargo concursado, será estabilizado, se cumpridas as exigências do estágio probatório.

**Art. 9º** - O Município reservará percentual de cinco por cento os cargos previstos, a serem preenchidos por portadores de deficiência observados as exigências peculiares do cargo.

**Art. 10** - A Lei disporá sobre a contratação temporária para atender casos de excepcional interesse público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 11** - Ficam criados os cargos públicos efetivos necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Ibiracú-ES, obedecidos os quantitativos, grupo ocupacional, escolaridade, carreira, horário, nomenclatura e remunerações, constantes dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto as atribuições dos cargos de provimento efetivo, constante do anexo I, que é parte integrante desta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 13** - Os adicionais por tempo de serviço e as vantagens pessoais do servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de carreira do servidor.

**Art. 14** - A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

**Parágrafo Único** - A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

**Art. 15** - Os direitos e os deveres dos servidores são os constantes do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal n.º 1.912 de 30/12/96.

## **SEÇÃO I**

### **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 16** - A classificação dos cargos e remunerações constantes deste plano é fixada em oito carreiras, escalonadas de I a VIII, conforme suas especificações, para cada carreira foram definidas classes correspondentes de A a R.

**Art. 17** - O servidor fará jus à progressão horizontal a cada biênio de efetivo exercício, que lhe dá direito à classe seguinte, constante do anexo III desta Lei, se aprovado na avaliação de desempenho.

I - a progressão horizontal será no percentual de dois por cento, obedecido o interstício mínimo de dois anos, computando-se a respectiva contagem a partir da vigência desta Lei, através de requerimento do servidor;

II - o servidor investido legalmente em cargo público terá direito a progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada sua inatividade;

**Art. 18** - A ascensão vertical somente ocorrerá através de aprovação em concurso público.





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CAPÍTULO III**

### **DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 19** - A avaliação é o instrumento utilizado na aferição do desempenho profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal.

**Parágrafo Único** - As avaliações para fins de progressão horizontal serão feitas por Empresa Técnica especializada e/ou uma Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por três servidores efetivos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 20** - As avaliações de desempenho serão dotados de modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - aptidão;
- II - assiduidade;
- III - iniciativa;
- IV - pontualidade;
- V - integração social com os colegas.

**Parágrafo Único** - O sistema de avaliação será implantado por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 21** - A avaliação será feita mediante informação, por escrito, das chefias imediatas e aprovadas pelo Secretário Municipal titular da Área em que estiver lotado o servidor, após o que será a informação remetida à respectiva Comissão.

**Art. 22** - A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do servidor na classe anterior.

**Parágrafo Único** - O servidor tem direito de conhecer o resultado de sua avaliação.

**Art. 23** - A Divisão de Pessoal anotará em fichas individuais as ocorrências da ficha funcional de cada servidor.



# **Prefeitura Municipal de Ibiracú**

*Estado do Espírito Santo*

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PAGAMENTOS E VANTAGENS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 24** - Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que tem direito o servidor.

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO VENCIMENTO**

**Art. 25** - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em Lei ou em Resolução que autorizar a função pública.

**Art. 26** - Nenhum servidor poderá perceber a qualquer Título, importância superior a percebida pelo Prefeito Municipal e nem inferior ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **DA VANTAGEM PESSOAL**

**Art. 27** - Fica assegurado ao servidor estável a *irredutibilidade* dos seus vencimentos quando aprovado em concurso público para o cargo correspondente à função exercida constituindo-se em vantagem pessoal reajustável pelos mesmos índices gerais de correção da remuneração dos servidores a diferença por ventura resultante entre o vencimento atual e do novo cargo.

**Art. 28** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder por decreto gratificação de até cem por cento incidente sobre seus vencimentos mensais dos servidores efetivos.

**Art. 29** - A função gratificada constante no Anexo I se destina a remunerar os encargos especiais que não justifiquem a criação de cargo, mas que exijam do servidor maior grau de responsabilidade e dedicação.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CAPÍTULO V**

### **DA FUNÇÃO PÚBLICA**

**Art. 30** - A função pública prevista no Inciso III, do Art. 3º desta Lei, destina-se às seguintes condições:

**I** - os servidores estabilizados na forma do Art. 19 do ADCT da C.F. de 05/10/88, que não se submeteram ou não foram aprovados em concurso público para fins de efetivação passaram a integrar o quadro suplementar, anexo IV, que integra esta Lei;

**II** - a designação para substituição de servidor afastado temporariamente;

**III** - a designação para realização de serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se concretizar contratação de serviços especializados;

**IV** - designação para programas especiais de atendimento a crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** - As funções públicas constantes do quadro suplementar referentes ao item I, deste artigo serão automaticamente extintas ao vagarem.

**Art. 31** - A designação para função pública terá seus vencimentos explicitados no ato administrativo que a formalizar, obedecida a tabela de vencimentos em vigor.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** - O tempo de serviço dos servidores estáveis será contado como título quando se submetem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei, de acordo com o § 1º do art. 19 da ADCT da C.F. de 05/10/88.

**Art. 33** - Nenhum servidor com a mesma função ou cargo poderá ter vencimento diferenciado dos constantes nos anexos deste Plano, salvo os que forem beneficiados pelo artigo 30, item I.



## ***Prefeitura Municipal de Ibiracú***

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 34** - O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado pode optar pelo vencimento de seu cargo de carreira, acrescido de vinte por cento.

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei: 1.623/91.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Ibiracú, em 24 de Dezembro de 1997.

**SEBASTIÃO MATTIUZZI**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se, em 24 de dezembro de 1997.

**MARIA MARGARETE DA RÓS ROSA**  
**Secretária Municipal de Administração**



# Prefeitura Municipal de Ibraçá

Estado do Espírito Santo

## QUADRO DE PESSOAL DE CARGO EFETIVO, GRUPO OCUPACIONAL, REQUISITO, NÚMEROS DE CARGOS E CARGA HORÁRIA (A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º E II DESTA LEI)

### ANEXO I

CG.	HORÁRIO SEMANAL	REQUISITO	VENC. (RS)	CARRERA	GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (RS)	CARRERA	HORÁRIO SEMANAL
	40 HORAS	ALFABETIZADO	135,00	I	OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	AUX. DE CRECHE	ALFABETIZADO	135,00	I	40 HORAS
	40 HORAS	ALFABETIZADO	135,00	I		JARDINEIRO	ALFABETIZADO	135,00	I	40 HORAS
	40 HORAS	ALFABETIZADO	135,00	I		TRABALHADOR BRAÇAL	ALFABETIZADO	135,00	I	40 HORAS
	40 HORAS	ALFABETIZADO	135,00	I		SERVENTE	ALFABETIZADO	135,00	I	40 HORAS
	40 HORAS	ALFABETIZADO	135,00	I		GOVEIRO	ALFABETIZADO	135,00	I	40 HORAS
	40 HORAS	ALFABETIZADO	190,00	IV	PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	PEDREIRO	ALFABETIZADO	190,00	IV	40 HORAS
	40 HORAS	ALFABETIZADO	135,00	I		VIGIA	ALFABETIZADO	135,00	I	40 HORAS
	40 HORAS	4º SÉRIE DO 1º GRAU + CARTEIRA DE HABILITAÇÃO	212,00	V		MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	4º SÉRIE DO 1º GRAU + CARTEIRA DE HABILITAÇÃO	212,00	V	40 HORAS
	40 HORAS	4º SÉRIE DO 1º GRAU + CARTEIRA DE HABILITAÇÃO	238,00	VI		MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	4º SÉRIE DO 1º GRAU + CARTEIRA DE HABILITAÇÃO	238,00	VI	40 HORAS
	40 HORAS	4º SÉRIE DO 1º GRAU + CARTEIRA DE HABILITAÇÃO	238,00	VI		MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	4º SÉRIE DO 1º GRAU + CARTEIRA DE HABILITAÇÃO	238,00	VI	40 HORAS
	40 HORAS	4º SÉRIE DO 1º GRAU	266,00	VII	APOIO ADMINISTRATIVO	OPERADOR DE MÁQUINAS	4º SÉRIE DO 1º GRAU	266,00	VII	40 HORAS
	40 HORAS	ALFABETIZADO	151,00	II		AL. OPERADOR DE MÁQUINAS	ALFABETIZADO	151,00	II	40 HORAS
	40 HORAS	1º GRAU COMPLETO	151,00	II		TELEFONISTA	1º GRAU COMPLETO	151,00	II	40 HORAS
	40 HORAS	1º GRAU COMPLETO + COREN	190,00	IV		AUX. DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMPLETO + COREN	190,00	IV	40 HORAS
	40 HORAS	1º GRAU COMPLETO + TREINAMENTO	169,00	III		ATENDENTE DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMPLETO + TREINAMENTO	169,00	III	40 HORAS
	40 HORAS	1º GRAU COMPLETO + TREINAMENTO	169,00	III		ATENDENTE DE SAÚDE	1º GRAU COMPLETO + TREINAMENTO	169,00	III	40 HORAS
	40 HORAS	1º GRAU COMPLETO	169,00	III		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1º GRAU COMPLETO	169,00	III	40 HORAS
	40 HORAS	1º GRAU COMPLETO	151,00	II		VIGIA SANITÁRIO	1º GRAU COMPLETO	151,00	II	40 HORAS
	40 HORAS	2º GRAU COMPLETO	238,00	VI		ESCRITURÁRIO	2º GRAU COMPLETO	238,00	VI	40 HORAS
	40 HORAS	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	169,00	III		AUX. ADMINISTRATIVO	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	169,00	III	40 HORAS
	40 HORAS	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	40 HORAS	
	40 HORAS	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	40 HORAS	
	40 HORAS	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	40 HORAS	
	40 HORAS	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	TÉCN. AGRÍCOLA	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	40 HORAS	
	40 HORAS	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	TEC. PROGRAMADOR	2º GRAU COMPLETO	266,00	VII	40 HORAS	
	40 HORAS	1º GRAU COMPLETO	190,00	IV	OPERADOR DE RAIO-X	1º GRAU COMPLETO	190,00	IV	40 HORAS	
	40 HORAS	2º GRAU COMPLETO	238,00	VI	FISCO	FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS	2º GRAU COMPLETO	238,00	VI	40 HORAS
	40 HORAS	2º GRAU COMPLETO	238,00	VI		FISCAL OBRAS	2º GRAU COMPLETO	238,00	VI	40 HORAS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE CARGO EFETIVO, GRUPO OCUPACIONAL, REQUISITO, NÚMEROS DE CARGOS E CARGA HORÁRIA (A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º E 11 DESTA LEI)

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (R\$)	CARREIRA	CG. HORÁRIO SEMANAL
NÍVEL SUPERIOR	BIOQUÍMICO	CURSO SUPERIOR + CONSELHO	643,00	VIII	30 HORAS
	ENFERMEIRO	CURSO SUPERIOR + CONSELHO	643,00	VIII	30 HORAS
	PSICÓLOGO	CURSO SUPERIOR + CONSELHO	643,00	VIII	30 HORAS
	ASSISTENTE SOCIAL	CURSO SUPERIOR + CONSELHO	643,00	VIII	30 HORAS
	MÉDICO	CURSO SUPERIOR + CONSELHO	643,00	VIII	30 HORAS
	ODONTÓLOGO	CURSO SUPERIOR + CONSELHO	643,00	VIII	30 HORAS
	ADVOGADO	CURSO SUPERIOR + CONSELHO	643,00	VIII	20 HORAS

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVA DOS CARGOS	REFERÊNCIA	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	RECRUTAMENTO
ENCARREGADO DE SERVIÇO	05	FG-1	ATE 20% DO VENCIMENTO MENSAL DO CARGO EFETIVO	REGISTRO AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO
ENCARREGADO DE TURMA	05	FG-11	ATE 50% DO VENCIMENTO MENSAL DO CARGO EFETIVO	REGISTRO AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Ibiracá  
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS**  
(A QUE SE REFERE O ART. 5º E 11 DESTA LEI)

NOMENCLATURA DOS CARGOS	CARGOS EXISTENTES QUANT. (1)	CARGOS PREENCHIDOS (2)	CARGOS VAGOS (3)	CARGOS A SEREM CRIADOS (4)	TOTAL DOS CARGOS VAGOS (5)	TOTAL GERAL (6)
COVEIRO	01	-	01	-	01	01
VIGIA	01	01	-	-	01	02
JARDINEIRO	02	01	01	-	01	02
TRABALHADOR BRACAL	46	20	26	14	40	60
SERVENTES	41	32	09	02	11	43
AUX. DE CRECHE	24	15	09	-	09	24
AJ. OPERADOR MAQUINAS	04	03	01	-	-	04
TELEFONISTA	10	-	10	-	10	10
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	-	-	-	05	05	05
VIGILANTE SANITARIO	-	-	-	03	03	03
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	07	06	01	08	01	08
AUX. DE ENFERMAGEM	-	-	-	03	03	03
AUX. ADMINISTRATIVO	09	05	04	03	07	08
PEDREIRO	13	11	02	-	05	12
NOTORISTA DE VEICULO LEVES	15	10	05	-	05	16
MOTORISTA DE AMBULANCIA	08	06	02	-	02	10
MOTORISTA VEICULO PESADOS	04	02	02	08	10	16
ESCRITURARIO	17	13	04	-	04	17
FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS	01	01	-	01	01	02
FISCAL DE POSTURAS	02	-	02	-	02	02
FISCAL DE OBRAS	08	07	01	-	01	08
OPERADOR DE MAQUINAS	17	12	05	-	05	17
OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	01	-	-	01	01
TECNICO EM CONTABILIDADE	01	01	-	-	01	01
TEC. PROGRAMADOR	01	-	01	-	01	01
TEC. AGRICOLA	01	-	01	-	01	01
OPERADOR DE RAIO-X	01	-	01	-	01	01
TEC. EM EDIFICAÇÕES	01	-	01	-	01	01
ENFERMEIRO	01	-	01	-	01	01
BIOQUIMICO	01	-	01	-	01	01
PSICOLOGO	01	-	01	-	01	01
ASSISTENTE SOCIAL	01	-	01	-	01	01
MEDICO	13	02	11	-	11	13
ODONTOLOGO	02	-	02	01	03	03
ADVOGADO	-	-	-	01	01	01

Prefeitura Municipal de Ibiraguá



Estado do Espírito Santo

ANEXO III

ESTRUTURA DE CARGOS, CLASSE, CARRERAS E VENCIMENTOS

(A QUE SE REFERE AO ARTIGO 17 DESTA LEI)

(2%)

CLASSE:	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
C	643,00	655,86	668,98	682,36	696,03	709,93	724,13	738,61	753,38	768,45	783,22	799,50	815,49	831,80	848,44	865,41	882,72
A	266,00	271,32	276,75	282,28	287,93	293,69	299,56	305,55	311,66	317,89	324,25	330,74	337,35	344,10	350,98	358,00	365,16
R	238,00	242,76	247,62	252,57	257,62	262,77	268,03	273,39	278,85	284,43	290,12	295,92	301,84	307,88	314,04	320,32	326,72
R	212,00	216,24	220,56	224,98	229,48	234,07	238,75	243,52	248,39	253,36	258,43	263,60	268,87	274,24	279,73	285,32	291,03
E	190,00	193,80	197,68	201,63	205,66	209,78	213,97	218,25	222,62	227,07	231,61	236,24	240,97	245,79	250,70	255,71	260,83
I	169,00	172,38	175,83	179,34	182,93	186,59	190,32	194,13	198,01	201,97	206,01	210,13	214,33	218,62	222,99	227,45	232,00
R	151,00	154,02	157,10	160,24	163,45	166,72	170,05	173,45	176,92	180,46	184,07	187,75	191,50	195,33	199,24	203,23	207,29
A	135,00	137,70	140,45	143,26	146,13	149,05	152,03	155,07	158,17	161,34	164,56	167,86	171,21	174,64	178,13	181,69	185,33







# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## ANEXO IV

### QUADRO SUPLEMENTAR (FUNÇÃO PÚBLICA)

(A QUE SE REFERE O ART. 30, INCISO I, DESTA LEI)

NOME	SITUAÇÃO	VENC. (RS)
Luiz Pinto Ucelli	Estável	135,00
José Ramos de Menezes	Estável	212,00
Penha Bandeira Ferreira	Estável	135,00
Marly Santos de Menezes	Estável	135,00
Antôniette Ferreira Pratti Castro	Estável	135,00
Lair Crema Firmino	Estável	135,00
Manoel dos Anjos Netto	Estável	135,00
Malvina Angela Battisti Segatto	Estável	135,00
Maria Lúcia da Silva	Estável	135,00
Geraldo Passolini	Estável	266,00
Joseli Tessarollo	Estável	266,00
Natalino Montebelo Goes	Estável	266,00
Lourival Barbosa de Almeida	Estável	190,00
Ana Maria Nunes Cazzoto	Estável	169,00
Marilia da Conceição Nunes Oliveira	Estável	169,00
Valdinete Vicente Pereira	Estável	169,00
Clarici Bissi Monteiro	Estável	169,00
Sineide Maria Rizzoli Casotto (Aux. Enf.)	Estável	190,00
Albertina de Barros Cozer (Aux. Enf.)	Estável	190,00
Aldaice Camostrini Bissi Vieira	Estável	190,00
Marilza Lopes Loureiro	Estável	266,00
Maria de Fátima Moro Genizelli	Estável	266,00
Ana Rosa Machado Cuzzuol	Estável	266,00
Luciana Pissinati Siqueira	Estável	212,00
Hilda Ferreira	Estável	135,00
Maria da Penha Barbosa Battisti	Estável	135,00
Aurora Oliveira do Rosário	Estável	135,00
Maria da Conceição Duarte	Estável	135,00
Arlindo Azevedo	Estável	151,00